

GABINETE DO VEREADOR SAIMON BESSA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(COMPCD)**

Projeto de Resolução n. 10/2025 – Vereador Eurico Tavares, que “DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de Outras Pessoas Atípicas”.

PARECER

O Projeto de Resolução nº 10/2025, de iniciativa do Vereador Eurico Tavares, tem como justificativa a necessidade e os desafios enfrentados pela população como um mecanismo para garantir que o Município de Manaus esteja em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão e outras legislações relevantes.

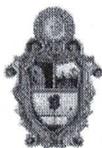
A presente proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, sob a relatoria do Vereador Allan Campelo. De igual modo, recebeu voto favorável da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, tendo como relator o Vereador Marcelo Serafim.

Após isso, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Defesas dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPCD), para análise dos aspectos de mérito do projeto, na forma preconizada pelo art. 57-B do Regimento Interno.

É o relatório.

Trata-se de Projeto de Resolução que objetiva instituir, no âmbito desta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas, com a finalidade de promover estudos, debates, articulações institucionais, parcerias e ações voltadas à inclusão, defesa de direitos e melhoria da qualidade de vida dessa população.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



A matéria tramita regularmente, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, notadamente nos artigos que disciplinam a criação de Comissões Especiais e Frentes Parlamentares (§7º do art. 65 e correlatos), observando o prazo de funcionamento limitado à Legislatura vigente.

A proposição mostra-se plenamente compatível com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), diploma legal que consagra o direito à igualdade, à não discriminação e à plena participação social da pessoa com deficiência. Ressalte-se que o art. 8º da LBI impõe ao poder público a obrigação de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, enquanto o art. 76 prevê a adoção de medidas de sensibilização e conscientização para promover o respeito e a inclusão.

Ademais, a proposição guarda pertinência com a Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que fortalece a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ao estabelecer direitos específicos relacionados ao diagnóstico precoce, ao acesso a tratamento continuado e à inclusão social.

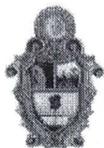
No plano regimental, observa-se que a iniciativa se insere no rol das atribuições desta Casa Legislativa, especialmente no que se refere à criação de Frentes Parlamentares de natureza temática, voltadas à promoção de debates e articulações em defesa de direitos sociais, não havendo vício de iniciativa ou incompatibilidade com normas superiores.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua consonância com a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei Romeo Mion e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 10/2025, por se tratar de medida que fortalece o papel institucional desta Casa na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em especial daquelas com Transtorno do Espectro Autista.

Manaus, 09 de setembro de 2025.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Vereador Saimon Bessa

Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

